



AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA
EM 20 / 10 / 2025
RESPONSÁVEL

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 89 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR nº 02, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 59 da Lei Complementar nº 002/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 Aos servidores ocupantes de cargos dos Níveis de Vencimento I a IX, que tiverem sua carga horária estendida conforme a necessidade da Administração, será concedida gratificação, nos termos estabelecidos neste artigo:

- I - Extensão de carga horária de 20 para 30 horas: 25 % de gratificação sobre o vencimento base;
- II - Extensão de carga horária de 20 para 40 horas: 50 % de gratificação sobre o vencimento base;
- III - Extensão de carga horária de 30 para 40 horas: 25 % de gratificação sobre o vencimento base.

Parágrafo único. A concessão da gratificação de que trata o caput ficará limitada a, no máximo, 30% do quantitativo de vagas ocupadas de cada cargo."

Art. 2º Fica incluído o artigo 61-A na Lei Complementar nº 002/2011, com a seguinte redação:

"Art. 61-A Fica instituída a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento inicial da carreira, devida ao ocupante do cargo de Motorista que exerça suas atividades na Secretaria de Saúde de Rio Bananal no Setor de Regulação – AMA e plantão no Distrito de São Jorge Tiradentes – condicionada ao efetivo transporte de pacientes e outros serviços realizados fora do domicílio de Rio Bananal/ES, de acordo com os horários a serem fixados pela Secretaria, podendo inclusive abranger finais de semana.

Parágrafo único - O pagamento da gratificação não exclui o direito à percepção de horas extraordinárias."

Art. 3º Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 002/2011, no que tange aos requisitos para provimento do cargo de Operador de Máquinas, passando a vigorar com a seguinte redação:

Chay



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

"4. Requisitos para provimento:

- **Instrução** - alfabetizado e carteira de Habilitação de Motorista Categoria D."

Art. 4º Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 002/2011, no que se refere à carga horária do cargo de Assistente Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO OPERACIONAL	CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEM AN AL	ÁREAS DE ATUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO/ÁREAS DE FORMAÇÃO
Apoio Administrativo e Serviços Gerais	Assistente Administrativo	13	VI	30h	Administrativa e Financeira

Art. 5º Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 002/2011, no que se refere ao quantitativo do cargo de Engenheiro Civil, que passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ÁREAS DE ATUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO / ÁREAS DE FORMAÇÃO
Nível Superior	Engenheiro Civil	4	IX	30	Engenharia Civil

Art. 6º Permanecem inalterados os demais cargos, artigos, parágrafos, incisos e anexos.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando os artigos 60 e 60-A da Lei Complementar nº 002/2011 e demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

APARECIDA DE DEUS JULIANO OLIOZI
Secretária Municipal de Administração